# INDICAÇÃO ANTE PROJETO DE LEI N.º 3189 2024

**ENCAMINHO**, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (CTER) em São Vicente

## JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (CTER) em São Vicente é fundamental para promover um diálogo entre o poder público, empregadores e trabalhadores, com o objetivo de desenvolver políticas para o trabalho e a geração de renda. O município enfrenta desafios relacionados ao desemprego e à vulnerabilidade social, que exigem estratégias integradas e participativas para o desenvolvimento econômico e inclusão social.

O CTER permitirá a articulação de iniciativas que qualifiquem a mão de obra local, incentivem o empreendedorismo e fortaleçam a economia solidária, levando em conta as especificidades de São Vicente. Além disso, será um instrumento para acompanhar programas de qualificação e emprego, buscando maximizar seus impactos e garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O Conselho será um espaço democrático para a construção de políticas públicas baseadas em evidências e na experiência das partes envolvidas. Reunindo representantes de diferentes setores, ajudará a alinhar interesses e construir soluções conjuntas para problemas como a informalidade no mercado de trabalho e a dificuldade de inserção de grupos vulneráveis, como jovens, mulheres e pessoas com deficiência.

Dessa forma, a implementação do CTER é essencial para garantir que as políticas de trabalho, emprego e renda em São Vicente sejam inclusivas, participativas e direcionadas ao fortalecimento da economia local, melhorando a qualidade de vida da população.

.Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

**INDICAÇÃO COM ANTE -PROJETO DE LEI N.º /2024**

**Institui o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de São Vicente e o Fundo Municipal do Trabalho, e dá outras providências."**

**Art. 1º** Ficam instituídos o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de São Vicente e o Fundo Municipal do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais normas federais no âmbito do Sistema Nacional do Emprego (SINE).

**Parágrafo único.** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e suas alterações, o Município de São Vicente fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais necessários.

## Capítulo I – Do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de São Vicente

### *Seção I – Da Instituição*

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de São Vicente, identificado pela sigla CTER/SV, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho (SEDECT).

### *Seção II – Da Competência do Conselho*

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de São Vicente - CTER/SV:

I. Deliberar e definir a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II. Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, conforme estabelecido pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de

Trabalho e Renda;

III. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas do CODEFAT e do Ministério da Economia;

IV. Gerir o Fundo Municipal do Trabalho;

V. Aprovar o regimento interno do Conselho;

VI. Fiscalizar os recursos destinados ao SINE e ao Fundo Municipal do Trabalho;

VII. Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

VIII. Deliberar sobre outros assuntos relacionados ao Fundo Municipal do Trabalho.

***Seção III – Da Composição***

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de São Vicente será composto de forma tripartite e paritária, com representantes:

I. Do governo municipal;

II. Dos trabalhadores;

III. Dos empregadores.

**§ 1º** O Conselho será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares e suplentes.

**§ 2º** O mandato dos membros será de até 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução.

**§ 3º** Os conselheiros serão designados por decreto do Poder Executivo, com publicação no Diário Oficial e no portal oficial do município.

***Seção IV – Da Estrutura***

**Art. 5º** O Conselho será composto por:

I. Presidência;

II. Vice-presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Conselheiros.

**Art. 6º** A Presidência e a Vice-presidência serão eleitas bienalmente, por maioria absoluta de votos, alternando-se entre os segmentos representados.

## Capítulo II – Do Fundo Municipal do Trabalho (FMT)

### *Seção I – Das Disposições Gerais*

**Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, de natureza contábil e financeira, destinado a captação e aplicação de recursos para políticas de trabalho, emprego e renda.

**Art. 8º** O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho (SEDECT).

**Art. 9º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Trabalho:
I. Repasses e subvenções da União, do Estado e de outros entes públicos ou privados;
II. Doações, contribuições e outras receitas destinadas ao Fundo;
III. Juros e rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
IV. Outras receitas estabelecidas por lei ou convênios.

### *Seção II – Das Despesas*

**Art. 10.** As despesas do Fundo compreenderão:
I. Financiamento de programas, projetos e serviços voltados à geração de emprego e renda;
II. Qualificação e requalificação profissional;
III. Manutenção das atividades administrativas do Conselho e do Fundo.

## Capítulo III – Das Disposições Finais

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de São Vicente deverá ser credenciado no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER).

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 21 de novembro de 2024

**DR. GUSTAVO PALMIERI**
**Vereador**